

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) CASAS RESIDENCIAIS COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM PAINEL DE CONCRETO LEVE MODULAR, DE ACORDO COM A NORMA NBR 15.575 E A NBR 17.073, NA CIDADE DE VICÊNCIA-PE

Recife, 20 de maio de 2024.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. CONTEXTUALIZAÇÃO | 3 |
| 2. JUSTIFICATIVA | 3 |
| 3. OBJETO | 3 |
| 4. TERMINOLOGIA | 3 |
| 5. FUNDAMENTAÇÃO | 4 |
| 6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO | 4 |
| 7. DA SUBCONTRATAÇÃO | 5 |
| 8. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS | 5 |
| 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO | 6 |
| 10. DA VISITA AO LOCAL DAS OBRAS | 6 |
| 11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 6 |
| 12. DA PROPOSTA DE PREÇO | 8 |
| 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA | 10 |
| 14. DO CONTRATO | 11 |
| 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE | 15 |
| 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 16 |
| 17. DO PAGAMENTO | 17 |
| 18. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO / SUPERVISÃO DO CONTRATO / ORDEM DE SERVIÇO | 19 |
| 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | 21 |
| 20. DA RESCISÃO DO CONTRATO | 22 |
| 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |
| 22. DO FORO | 23 |
| 23. DOS ANEXOS | 23 |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em Pernambuco, o déficit habitacional é de 320 mil moradias. Somente em Recife o déficit alcança 70 mil moradias.

O Governo do Estado de Pernambuco, com vistas a minimizar o atual déficit habitacional, lançou o Programa Morar Bem Pernambuco que basicamente promove a Construção de moradias, Regularização de propriedade e Retomada de obras.

Observa-se que 70% dos imóveis comercializados em Pernambuco são destinados a famílias com renda de até 2 salários mínimos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aceleração dos processos construtivos e visando o maior atendimento às famílias carentes do Estado quanto ao quesito habitacional, porem conservando a necessária qualidade dos imóveis, optou-se por processos e materiais construtivos já consagrados no país, dos quais se optou pelo emprego de painel de concreto leve modular, de acordo com a norma 15.575 e a NBR 17.073.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de 12 (doze) casas residenciais com implantação de infraestrutura básica e construção de equipamentos comunitários em painel de concreto leve modular, de acordo com a norma NBR 15.575 e a NBR 17.073, na cidade de Vicência-PE.
- 3.2. Além das (UH) Unidades Habitacionais, deverão ser construídos os seguintes equipamentos públicos:
 - a) Sistema de vias de acesso;
 - b) Paisagismo; e
 - c) Equipamentos urbanos de Área de Lazer.
- 3.3. As especificações contendo a descrição das obras a serem executados estão discriminadas neste Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas LICITANTES quando da elaboração de suas propostas.
- 3.4. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste termo e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 3.5. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas à sua construção, constam dos Anexos A deste termo.
- 3.6. Os empreendimentos habitacionais serão construídos em terrenos de propriedade do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida Programa Morar Bem PE, Decreto nº 54.501, de 22 de março de 2023., com finalidade de promover moradia às famílias, associados ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo.

4. TERMINOLOGIA

- 4.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
 - 4.1.1. CONTRATANTE - Órgão que contrata a empresa executora do serviço, no caso esta Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB;

- 4.1.2. **CONTRATADA** - Empresa vencedora da licitação que manterá contrato com a CEHAB para execução das obras, conforme o presente Termo de Referência;
- 4.1.3. **FISCAL** - Servidor designado pela CEHAB, para exercer fiscalização da execução do contrato;
- 4.1.4. **GESTOR** - Servidor designado pela CEHAB, para exercer em sua representação a gestão do contrato;
- 4.1.5. **SUPERVISÃO** - Empresa contratada pela CEHAB, para auxiliar o fiscal do contrato em suas atribuições;
- 4.1.6. **ORÇAMENTO** - Documento que define o custo global do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- 4.1.7. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1 Esta licitação é fundamentada na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Art. 42 – I- empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

6.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DAS OBRAS

- 6.1.1 As obras de construção das casas e infraestrutura viária serão localizadas no município de Vicência, Estado de Pernambuco, no povoado Chã dos Mandados.

6.2 EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS

- 6.2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, consumíveis incorporados ou não, a prestação das obras e equipamentos de segurança, fornecendo e exigindo de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.2.2 Os materiais e equipamentos utilizados na consecução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos de imediato para os itens de pequeno porte, e até no máximo em 24 horas, para os demais, no caso de eventual falha ou quebra dos mesmos.
- 6.2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção objeto deste Termo de Referência, até a aceitação final das obras pela CONTRATANTE.
- 6.2.4 Armazenar diariamente, no término do expediente no canteiro da CONTRATADA, todos os materiais utilizados (ferramentas, insumos, etc.).
- 6.2.5 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescentes das obras, deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE.
- 6.2.6 Todos os materiais e equipamentos deverão atender a normas da ABNT e que sejam de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário.

6.3 PESSOAL

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATADA, os regulamentos de segurança, disciplina, e controles administrativos e ambientais, bem como, instruções complementares que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas.

- 6.3.2 A CONTRATADA deverá promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pela CONTRATANTE, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a atuação do gestor do contrato e/ou fiscal do contrato.
- 6.3.3 Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso ao local das obras para a execução de suas atividades laborais, devidamente fardados e com os EPI's obrigatórios (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas, óculos, etc.).

6.4 DIÁRIO DE OBRA

- 6.4.1 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no local da prestação das obras um Relatório Diário de Obra (RDO) onde serão registrados pelo Fiscal da CEHAB, pela empresa supervisora contratada pela CEHAB e pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências notáveis das obras, bem como as providências adotadas.
- 6.4.2 Um Relatório Mensal deverá ser apresentado pela CONTRATADA com as informações do Relatório Diário de Obra (RDO) condensadas, assinado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato da CEHAB e, se for o caso, pela empresa supervisora contratada e pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todas as obras objeto do contrato.
- 7.2 A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 7.3 É vedada a subcontratação das obras que tenham sido exigidos na qualificação técnica.
- 7.4 Toda a subcontratação deve ser expressamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser executada após sua expressa anuência.
- 7.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.6 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução das obras, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.
- 7.7 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangeará etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, a principal parte do serviço de que trata este Termo de Referência - TR, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do serviço contratado.
- 7.8 Nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será obrigatória a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, para execução de serviços acessórios, (pinturas, limpeza, remoções, projeto "as built", paisagismo e sinalização), até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerando o somatório de todas as subcontratações.

8. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 8.1 Não será permitida a participação de consórcios no processo licitatório em razão do objeto não

envolver demanda de relevante vulto que comprometam as empresas, isoladamente, de suprir os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou seja, não será necessária a junção de conhecimento entre as empresas como forma de cumprir as condições de habilitação deste Termo de Referência. Esta vedação não prejudicará a competitividade do certame.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 O critério de julgamento será o de maior desconto, de acordo com Art. 54 – II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.
- 9.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão utilizará assessoramento técnico específico da CEHAB, na área de competência cabível, qual seja a análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica, através de parecer técnico detalhado, contendo no mínimo: i. As condições edilícias; ii. O apresentado pela licitante e iii. O item específico descumprido, possibilitando conhecer de forma detalhado, para caso queira reivindicar de seu direito regulamentar de recorrer da decisão.

10. DA VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

- 10.1. Os LICITANTES poderão visitar o local das obras e suas adjacências para se inteirar das obras a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 10.2. A vistoria será acompanhada por servidor ou representante da CEHAB, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16h, devendo o agendamento ser feito através do telefone: (81) 3182-7521. O agendamento deve ser prévio com antecedência de 48h da data de realização da visita.
- 10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia do início da sessão.
- 10.4. Para a visita, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.5. Será emitida pelo servidor Modelo de Declaração e Comprovante de Visita de Inspeção (conforme Anexo L), de que o LICITANTE, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde o empreendimento será realizado, e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.
- 10.6. Os custos de visita aos locais de execução das obras correrão por exclusiva conta do LICITANTE.
- 10.7. Não desejando realizar a visita “in loco” com acompanhamento de técnico do CEHAB, deverá o LICITANTE firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas, caso tivesse realizado a visita técnica, Modelo de Declaração em Substituição ao Atestado de Visita Técnica (conforme Anexo M).
- 10.8. Em conformidade com a orientação da PGE as visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 11.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

- a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 11.1.2 Atestado(s) comprovando que a empresa LICITANTE desempenhou atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, para as parcelas de maior relevância. Para fins de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância e valor significativo são as constantes a seguir:

| PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO | UNID. | QUANTIDADES TOTAIS ORÇADAS | QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS |
|---|-------|----------------------------|------------------------------|
| PAREDES DE PAINÉIS LEVES CIMENTÍCIOS | M2 | 2.064,00 | 1.000,00 |
| COBERTA DE CASAS COM TELHAS DE FIBROCIMENTO E/OU TELHAS CERÂMICAS | M2 | 804,12 | 400,00 |
| ATERRO PARA FUNDAÇÕES UTILIZANDO SOLO CIMENTO | M3 | 277,68 | 100,00 |

- i. É recomendável que a LICITANTE destaque nas referidas certidões as obras cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- ii. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:
- Declaração formal da CONTRATANTE principal confirmando que o LICITANTE tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
 - Autorização da subcontratação pela CONTRATANTE principal, em que conste o nome do LICITANTE SUBCONTRATADO para o qual se está emitindo o atestado;
 - Contrato firmado entre CONTRATADA principal e LICITANTE SUBCONTRATADO, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- 11.1.3 É vedada a subcontratação das obras que tenham sido exigidos na qualificação técnica.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 11.2.1 Comprovação de que o LICITANTE possui em seu quadro de pessoal, na data de apresentação da proposta, PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde as obras foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras com características semelhantes com o objeto desta licitação, para as seguintes parcelas relevantes do empreendimento:

| PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO |
|---|
| PAREDES DE PAINÉIS LEVES CIMENTÍCIOS |
| COBERTA DE CASAS COM TELHAS DE FIBROCIMENTO E/OU TELHAS CERÂMICAS |
| ATERRO PARA FUNDAÇÕES UTILIZANDO SOLO CIMENTO |

11.2.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

- a) No caso de empregado da LICITANTE: Mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado;
- b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: Mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de profissional(is) autônomo(s): Mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura (**conforme Anexo K**), caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame.

11.2.3 A execução das obras de engenharia deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do profissional cujos atestados foram apresentados pela LICITANTE, para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 11.2.1 deste Termo de Referência.

11.2.4 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CEHAB.

11.2.5 Além das condições impostas no subitem 11.2.4, a substituição do responsável deverá atender os mesmos moldes da qualificação da Licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), e que a data de emissão dessas CAT's sejam até a data da abertura da sessão inicial da licitação.

11.2.6 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico ou portador de atestados e respectivas CATs, em atendimento ao subitem 11.2, em mais de uma empresa LICITANTE, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

11.2.7 Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução serviços de engenharia.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo LICITANTE ou seu representante e deverá conter:
- 12.2. Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta (conforme modelo Anexo I);

- 12.3. Planilhas Resumo e Orçamentária (conforme modelos Anexo B1 e C1), preenchidas e assinadas por responsável técnico da empresa, em meio físico e digital (CD-ROM), contendo os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades para todos os itens.
- 12.3.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.
- 12.3.2 Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 12.3.3 Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços de obras.
- 12.3.4 Serão desclassificadas as propostas cujos preços global ou unitário excedam aqueles previstos no orçamento referência.
- 12.3.5 Cronograma Físico-Financeiro (conforme - Anexo F1), o qual deverá observar o cronograma Físico-Financeiro no Anexo F;
- 12.3.5.1 A programação de pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro das obras deverá ser proporcional à execução financeira das obras.
- 12.3.6 Composição do BDI (conforme - Anexo G1).
- 12.3.6.1 O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro das obras/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto das obras, que devem ser cotados na planilha orçamentária.
- 12.3.6.2 Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.
- 12.3.6.3 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados, na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.
- 12.3.6.4 As alíquotas de tributos cotadas pelo LICITANTE não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 12.3.6.5 O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestadas as obras.
- 12.3.6.6 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.3.7 Todas as Composições de Preços Unitários (conforme Anexo D1), exceto para os itens que possuem preços unitários provenientes de tabelas de referência;
- 12.3.7.1 Para as Composições de Preços Unitários, que serão apresentadas, o LICITANTE fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado (conforme Anexo D), não sendo admitida a alteração de insumos e nem de seus coeficientes de consumo.
- 12.3.7.2 Para os itens que os preços unitários da planilha orçamentária de referência foram provenientes de tabela de referência, a LICITANTE não precisará apresentar as Composições de Preços Unitários desde que apresente Declaração de Anuência

às Composições de Preços Unitários Provenientes de Tabela de Referência (conforme modelo Anexo J).

- 12.3.7.3 A LICITANTE deverá considerar nas Composições de Preços Unitários os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo.
- 12.3.8 Composição dos Encargos Sociais (conforme Anexo H1).
- 12.3.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta dias), e caso persista o interesse do CEHAB/PE na contratação, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 12.5. Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais LICITANTES.
- 12.6. Na formulação de sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá considerar o local das obras e, que as despesas decorrentes com transporte de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas para a perfeita consecução das obras de engenharia, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.7. Deverá constar na proposta da CONTRATADA todas as despesas com a infraestrutura necessária para a perfeita consecução das obras de engenharia, objeto deste Termo de Referência.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1 O critério de julgamento será o de maior desconto de preço. A licitante deverá apresentar a sua planilha de preços com o desconto proposto aplicado linearmente em todos os preços unitários.
- 13.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão utilizará assessoramento técnico específico da Secretaria Executiva de Obras – SEOB/CEHAB, na área de competência cabível, quais sejam a análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica, através de parecer que integrará o processo.
- 13.3 O preço base de referência para contratação, fundamentado no orçamento estimativo, que é de R\$ 1.946.338,73 (Um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e oito mil reais e sessenta e sete centavos), incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o preço máximo admissível para a contratação das obras objeto desta licitação.
- 13.4 A Equipe Técnica Responsável verificará a Proposta de Preços, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:
- 13.4.1 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 13.4.2 No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços, e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- 13.4.3 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- 13.4.4 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 13.4.5 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;
- 13.4.6 No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da composição

detalhada dos Preços Unitários.

- 13.5 O valor total da proposta será ajustado pelo LICITANTE, devidamente motivado pela Equipe Técnica Responsável, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada o LICITANTE. A recusa injustificada do LICITANTE em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.
- 13.6 Após a verificação dos subitens precedentes, a Equipe Técnica Responsável apreciará a proposta de preços das LICITANTES habilitadas, desclassificando aquela que:
- 13.6.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 13.6.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;
 - 13.6.3 Contiver oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência;
 - 13.6.4 Deixar de cotar algum item da Planilha Orçamentária;
 - 13.6.5 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária;
 - 13.6.6 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 13.6.7 Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
 - 13.6.8 Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
 - 13.6.9 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - 13.6.9.1 Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.
 - 13.6.9.2 Nessa situação, será facultado ao LICITANTE o prazo de 24 (vinte quatro) horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta sob pena de desclassificação.
 - 13.6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência.

14. DO CONTRATO

14.1 DA FORMALIZAÇÃO

- 14.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante no Edital.
- 14.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

- 14.1.3. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
- 14.1.4. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.
- 14.1.5. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 14.1.6. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 14.1.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.1.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.
- 14.1.8. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

14.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.2.1 No ato da assinatura do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2.2 A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 14.2.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 14.2.4 Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor, será exigida, para a assinatura do CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 14.2.5 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.
- 14.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.2.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

- 14.2.8 Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito junto à instituição bancárias ser definida pela Administração do CEHAB-PE e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.
- 14.2.9 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.2.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.2.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

14.3 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.2 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.3.3 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 14.3.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).
- 14.3.5 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:
 - a) Tabela SINAPI
 - b) Tabela DNIT

Com data base de dezembro de 2023, conforme detalhado na Planilha Orçamentária (Anexo C) e nas Composições de Preços Unitários (Anexo D) desse TR.
- 14.3.6 Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela CONTRATADA, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base de dezembro de 2023 e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.
- 14.3.7 Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base de dezembro de 2023.

- 14.3.8 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.
- 14.3.9 Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.
- 14.3.10 Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

K= Valor global da proposta vencedora / Valor global do orçamento estimado

- 14.3.11 Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência, e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.
- 14.3.12 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização da CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

14.4 DOS PRAZOS DO CONTRATO

14.4.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.4.1.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, contemplando o prazo para entrega das obras, bem como o recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado, nos limites da legislação, em caso de necessidade e se for de interesse da administração.

14.4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.4.2.1 O prazo previsto para execução das obras será de 6 (seis) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, seguindo orientações do Projeto Executivo e do cronograma Físico-Financeiro (Anexo F).

14.4.3 PRAZO DE GARANTIA DAS OBRAS DE ENGENHARIA

- 14.4.3.1 A garantia do objeto deste Termo de Referência deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- 14.4.3.2 A empresa vencedora da licitação será responsável pela garantia das obras executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pelo CEHAB.

14.5 DO REAJUSTE

- 14.5.1 O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base dezembro de 2023 considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03, da Lei Estadual nº 12.932/05 e do Decreto nº 52.153 de 17 de janeiro de 2022 de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor inicial da Proposta;

I_0 = Índice específico do segmento na data da Proposta;

I = Índice específico do segmento na data do Reajuste.

Índices específicos a serem utilizados: Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) – Total / Média Geral – FGV - CC – A0160868 (coluna 6 da Revista Conjuntura Econômica).

- 14.5.2 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- 14.5.3 O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço de engenharia (Termo de Referência e os anexos em arquivo eletrônico em formato PDF).
- 15.2 Emitir a Ordem de Serviço.
- 15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 15.4 Providenciar a licença de instalação da obra, como condição para o início da execução das obras.
- 15.5 Designar servidor para a gestão e fiscalização da execução do serviço de engenharia, objeto deste Termo de Referência.
- 15.6 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução.
- 15.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.8 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- 15.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 15.10 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste Termo.
- 15.11 Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução das

obras.

15.12 A Contratante deverá efetuar o pagamento na forma regulada por este Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral para todos os itens dos serviços CONTRATADOS nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 16.2 Executar todas as obras e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;
- 16.3 Executar a obra de acordo com o cronograma Físico-Financeiro das etapas de execução das obras previsto em sua proposta;
- 16.4 Planejar a execução da obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 16.5 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de obras;
- 16.6 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 16.7 Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;
- 16.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução das obras durante toda a vigência do CONTRATO;
- 16.9 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, relativa as obras objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira medição;
- 16.10 Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 16.11 Assumir os ônus e as obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 16.12 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados a terceiros, inclusive entes públicos, em razão da execução das obras;
- 16.13 Manter permanentemente no local das obras equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que responderá tecnicamente pela execução das obras até a comunicação formal da entrega provisória da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se fizer necessária.
- 16.14 Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução das obras deste Termo de Referência, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- 16.15 Assegurar que os trabalhadores alocados na obra estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- 16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.17 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das

obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução das obras;

- 16.18 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das obras, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 16.19 Manter na obra Livro de Ocorrências, às suas expensas, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todos os fatos relevantes relacionados à execução da obra;
- 16.20 Refazer, às suas expensas, as obras executadas em desacordo com as especificações previstas, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.21 Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local das obras;
- 16.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos à execução da Obra;
- 16.23 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 16.24 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução das obras que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade das obras ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 16.25 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas, conforme especificado em projeto e/ou planilhas.
- 16.26 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras, deixando o local totalmente limpo.
- 16.27 Comprovar a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

| | |
|--|--|
| Recursos naturais de madeira bruta ou serrada: | - Documento de Origem Florestal (DOF); - Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira |
| Recursos minerais como argila, areia e pedras: | - Nota fiscal emitida pelo fornecedor |

- 16.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no CONTRATO;
- 16.29 Em caso de subcontratação, realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, permanecendo responsável integralmente pela perfeita execução contratual;
- 16.30 A CONTRATADA ficará obrigada a elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, antes do recebimento definitivo da obra, o projeto “AS BUILT” pertinente ao objeto da obra/serviço, bem como arquivo eletrônico em CD ROM, em formato AutoCAD, acompanhado de 02(duas) cópias plotadas.
- 16.31 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.32 Comunicar à CONTRATANTE as operações de cisão, incorporação ou fusão realizadas em sua estrutura societária

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.
- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 17.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.
- 17.2.2 A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de 10 (dez dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 20.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.
- 17.2.3 Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.
- 17.2.4 Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.
- 17.2.5 A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.3 O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.
- 17.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.
- 17.4.1 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.
- 17.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- 17.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.
- 17.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.
- 17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (T_X/100)/365$

T_X = IPCA

17.11 O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17.12 Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

17.12.1 Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

17.12.2 O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

17.13 Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

17.14 O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

18. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO / SUPERVISÃO DO CONTRATO / ORDEM DE SERVIÇO

- 18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 18.2 Para os fins descritos no item acima, será designado mediante Portaria o servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato, cujo nome e matrícula deverão ser identificados no instrumento contratual.
- 18.3 A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
- 18.4 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
- 18.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- 18.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 18.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos e com o contrato.

18.8 DO GESTOR DO CONTRATO

- 18.1.1 O Gestor do contrato será designado mediante Portaria, cujo nome e matrícula serão identificados no instrumento contratual.
- 18.1.2 Ao Gestor do Contrato compete:

- a) Conhecer com detalhes o contrato, suas metas e objetivos, refletindo e agindo estrategicamente, de forma antecipada, visando, na medida do possível, evitar o agravamento de problemas;
- b) Expedir Ordem de Serviço, paralisação e reinício de execução de obras;
- c) Representar a Administração o CONTRATANTE perante o contratado;
- d) Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
- e) Acompanhar os saldos contratuais, financeiros e de empenho de seu contrato, para que reveja sua dimensão e antecipadamente solicitar a autoridade competente, as providências de majoração contratual ou envio de novo Termo de Referência para licitação;
- f) Solicitar a autoridade competente, após relato do ocorrido pelo Fiscal de Serviço, sempre que necessário, o processo de apuração de responsabilidade contratual;
- g) Determinar ao contratado o reparo, após relato do ocorrido pelo Fiscal de Serviço, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto, sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, avaliando a abertura de apuração de responsabilidade sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Acompanhar a execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- i) Resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- j) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento;
- k) Controlar os prazos de vencimento, validade e de endosso do valor da garantia prestada, quando necessário;
- l) Atestar a nota fiscal tempestivamente, conforme previsto no item DO PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

18.2 DO FISCAL DO CONTRATO

- 18.2.1 Será designado mediante Portaria o servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato, cujo nome e matrícula deverão ser identificados no instrumento contratual.
- 18.2.2 Ao Fiscal do Contrato, além de auxiliar o Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização do contrato, compete:
 - a) Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança das obras elaboradas, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da CONTRATADA;
 - b) Notificar a gestão caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato;
 - c) Atuar como interlocutor técnico com o contratado;
 - d) Responder questionamentos internos e externos sobre a execução do contrato;
 - e) Registrar no Livro de Registro todos os eventos no processo incluindo toda a documentação fornecida pela empresa, de modo a historiar a contratação;
 - f) Informar ao Gestor, sempre que necessário, a respeito da necessidade de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual;
 - g) Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a CONTRATADA na obrigação de aceitar e

atender às solicitações sem ônus para o CEHAB;

- h) Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do CEHAB não atenda às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;
- i) Informar ao Gestor a necessidade de reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto, sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, avaliando a abertura de apuração de responsabilidade;
- j) Mensurar, quando for o caso, os resultados alcançados com a execução do contrato, incluindo a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; A adequação dos serviços prestados a teor da rotina de execução estabelecida;
- k) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato.

18.3 DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 18.3.1 O CEHAB poderá contratar empresa especializada para auxiliar na supervisão do Contrato.
- 18.3.2 É obrigação da empresa CONTRATADA auxiliar na supervisão do contrato, subsidiando o(s) fiscal(ais) no desenvolvimento de suas atividades, conforme especificado em contratação específica.

18.4 DA ORDEM DE SERVIÇO

- 18.4.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE encaminhará demandas de serviços à CONTRATADA.
- 18.4.2 O prazo de início e término da execução dos serviços será registrado na própria Ordem de Serviço, se for o caso.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido:

- 19.1.1 De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 22.2, infra.
- 19.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.
- 19.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.
- 19.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- 19.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita à CONTRATANTE,

solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 19.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras contratadas somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.
- 19.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.
- 19.8 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.
- 19.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 19.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato poderá ser rescindido em conformidade do que preconiza a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 20.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 20.2.1 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 20.2.2 Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.2.4 Indenizações e multas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação as Normas Regulamentadoras: NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, e NR 18 - Condições e meio ambiente do trabalho na Indústria da Construção Civil.
- 21.2 Na execução dos serviços objeto do presente TR, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas técnicas da ABNT, as normas da ANVISA referentes ao objeto licitado, as normas e leis ambientais e de proteção a pessoa com necessidades especiais, normativos de concessionárias de serviços públicos, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações do CEHAB.
- 21.3 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito nos serviços decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a culpa de cada parte.
- 21.4 A CONTRATADA deverá promover a limpeza geral do local de execução da prestação dos

serviços, incluindo a retirada de entulhos, após a conclusão dos serviços.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente TR será o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

23. DOS ANEXOS

Documento assinado digitalmente



JOAO GABRIEL SOUZA DOS REIS

Data: 14/05/2024 10:00:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>